

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
[AVISO Nº 402/2024 - PGJ-CAOCR, DE 26 DE JUNHO DE 2024](#)

Da comunicação da vítima, ou seu representante legal, sobre a manifestação do arquivamento do inquérito policial ou qualquer outro procedimento investigatório. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 28, caput, e §1º, do CPP, ordena a comunicação da vítima, ou seu representante legal, sobre a manifestação do arquivamento do inquérito policial ou qualquer outro procedimento investigatório;

Considerando que a vítima, ou seu representante legal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão do Procurador-Geral de Justiça.

Avisa aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que a comunicação fica dispensada nos crimes de ação penal pública condicionada a representação, quando a vítima expressamente manifesta seu desinteresse em ver processado o autor dos fatos, seja ele conhecido ou não. A comunicação também fica dispensada em caso de crimes vagos.

Avisa também que a vítima a ser comunicada é a titular do bem jurídico afetado ou seu representante legal. São consideradas realizadas as comunicações endereçadas e remetidas aos contatos mais atuais informados pelos destinatários nas respectivas investigações criminais, independentemente da comprovação do efetivo recebimento.

Avisa, ainda, ser imprescindível, para controle de prazo, inclusive da assessoria do Setor do art. 28, juntar aos autos informação ou qualquer documento que certifique que houve notificação do arquivamento para a vítima ou seu representante legal, bastando, para tanto, a certidão emitida automaticamente pelo sistema SAJ-MP ou certidão lançada aos autos digitais por servidor do Ministério Público, sendo desnecessária a verificação se a parte leu ou não a mensagem ou o e-mail.

Avisa, por fim, que a comunicação à Autoridade Policial, nos casos em que a investigação é conduzida pela Polícia Judiciária, é realizada automaticamente, pelo próprio sistema

informatizado, somente quando utilizado pelo Ministério Público o tipo de petição intermediária “Manifestação do MP – Promoção de Arquivamento”, em ambos os sistemas (SAJ/MP e e-SAJ).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 27 de junho de 2024.](#)

dadb